



ANO XXIX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 03 de Maio de 2024 - Nº 6918a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
JOANÍSIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
GUTENBERG DE MELO BEZERRA (INTERINO)
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PORTARIA Nº. 0104/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Art. 51, do Decreto nº. 8.052 de 09 de Abril de 2015, que “Dispõe sobre o Acesso a Informações Públicas” de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, para atuarem como Autoridades de Monitoramento da Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CRISTIANE EVELYN SANTOS SILVA – Matrícula nº. 966870-5;

EMILENE ANDRADA DONATO – Matrícula nº. 920792-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:997CDC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
Nº. 001 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED**,

TORNA PÚBLICA a PARCIAL REPUBLICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024, cujo objeto refere-se à SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE REALIZE ATIVIDADES NA ÁREA EDUCACIONAL E TENHA INTERESSE EM EFETUAR A GESTÃO OPERACIONAL (NÃO PEDAGÓGICA) DA PRAÇA PEC DO BENEDITO BENTES E OFERECER AS ATIVIDADES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER, RECREAÇÃO, BEM COMO ENSINO BILÍNGUE, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021.

CONSIDERANDO que houve alteração substancial do número de beneficiários, constantes na cláusula 1.2 do referido edital, que advém da alteração do número de matrículas das escolas participantes para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que, com o aumento, houve também o acréscimo do número de beneficiários do ensino bilíngue (português/inglês), constantes na cláusula 1.2 do referido edital;

CONSIDERANDO as pesquisas de mercado efetuadas o fito de se estimar o prazo hábil de fabricação e instalação do elevador, nas

especificações exigidas; que após o recebimento das informações respectivas, constatou -se que o prazo médio para a confecção e instalação do elevador é de 180 dias;

Dessa forma, **REPUBLICA-SE EM PARTE** o edital, com as modificações abaixo:

1- DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

[...].

1.2. Visa-se o atendimento de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 anos de idade. Considerando o número de matriculados no exercício de **2024**, estima-se, para a implementação inicial do programa, o oferecimento de, aproximadamente, **1.052 (mil e cinquenta e duas)** vagas por dia, de educação integral no contraturno escolar, considerando-se completos os dois turnos de 4 (quatro) horas cada, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, a OSC deverá oferecer para **800 (oitocentas)** vagas destinadas ao ensino bilíngue.

5. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	03/05/2024
Entrega da Proposta (Envelope 1) e da Documentação (Envelope 2) junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação	Até às 10:00 horas do dia 04/06/2024
Sessão Pública: abertura do Envelope 01 de todas as proponentes participantes	Dia 04/06/2024 10:00 horas
Análise dos documentos e abertura do Envelope 02 da proponente mais bem classificada	07/06/2024
Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR em Diário Oficial do Município, publicando-se Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	Até 10/06/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 17/06/2024
Apresentação de contrarrazões recursais pelas proponentes interessadas	05 dias úteis a contar da notificação de interposição de recurso
Julgamento dos recursos e publicação do RESULTADO FINAL	Até dois dias úteis após a apresentação das contrarrazões.
Homologação do resultado do Chamamento Público	Dia posterior a fase anterior
Assinatura do Termo de Colaboração e formalização da parceria	Até 28/06/2024
Previsão para o primeiro repasse da parceria, englobando a verba de implantação	Até 12/07/2024
Previsão para o início do atendimento aos beneficiários	até 20/01/2025

6. DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a “Proposta- Envelope 1” e a “Documentação de Habilitação – Envelope 2”, até o dia da Sessão Pública, 04 de junho de 2024, às 10h00, junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua General Hermes, 1199 - Cambona - Maceió/AL, CEP 57017-201

Informamos que **permanecem mantidas as demais cláusulas constantes no edital e seus anexos, exceto o Termo de Referência, também republicado.**

Maceió/Alagoas, 02 de maio de 2024.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº 963985-3

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1.APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar orientações quanto à implantação do Programa de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Maceió, na sua modelagem, estrutura e o seu funcionamento na unidade **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, para fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, indicando as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e o controle do contrato firmado.

1.2. Além disso, deverá indicar os requisitos para a participação em Chamamento Público, que selecionará uma OSC parceira para execução da política.

2.OBJETO

2.1. Abertura de Chamamento Público visando a seleção de OSC - Organização da Sociedade Civil para **efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), implantando na PRAÇA PEC do Benedito Bentes uma unidade de Centro Educacional Unificado – CEU**, por meio de parceria com o Município de Maceió a ser balizada por Termo de Colaboração.

3.OBJETIVOS GERAIS

3.1. Implementar e executar o Programa de Educação Integral aos beneficiários da política de educação integral do município de Maceió, visando a administração e a execução das atividades operacionais, bem como o oferecimento de atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como o ensino bilíngue, por meio da gestão compartilhada, com o estabelecimento de metas, ações, estratégias e práticas voltadas **(i) a ampliação da jornada estudantil com atividades complementares em ambientes adequados e equipados para fins educacionais (ii) ampliação e diversificação das possibilidades de novas aprendizagens e (iii) a possibilidade de desenvolvimento do conhecimento e habilidades do estudante em múltiplas dimensões.**

3.2. Em caráter integrativo, implementar e executar o Programa Escola Aberta com o oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras, cursos envolvendo alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, nos finais de semana, nas escolas participantes, com vistas à **(i) fortalecer a convivência comunitária, (ii) fomentar a cultura popular, o protagonismo juvenil e da comunidade no entorno, (iii) favorecer novas práticas de aprendizagem e (iv) proporcionar oportunidades de promoção e exercício da cidadania.**

4. BASES LEGISLATIVAS

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/1996;
- Base Nacional Curricular;
- Lei 13.019/2014 - MROSC;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005/2014;
- Decreto Federal nº 11.079/2022;
- Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 6.493/2015;
- Decreto Municipal nº 9.121/2021;

i. Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sobretudo, em relação a oferta de Educação Plurilíngue;

ii. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

iii. Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras).

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 (seis) anos de idade. Considerando o número de matriculados no exercício de 2023, estima-se, para a implementação inicial do programa, o oferecimento de, aproximadamente, **1.052 (mil e cinquenta e duas) vagas por dia, de educação integral no contraturno escolar**, considerando-se completos os dois turnos de 4 (quatro) horas cada, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, dentre esta quantidade, a OSC deverá oferecer para **800 (oitocentas)** vagas destinadas ao ensino bilíngue.

5.2. Comunidade no entorno, quando da execução das atividades do EIXO ESCOLA ABERTA, previstas no item 8.1.4, através de oficinas abertas ao público, aos finais de semana.

6. UNIDADE

6.1. As atividades serão oferecidas na unidade própria da rede municipal de ensino de Maceió, **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, localizada em R. I K Cj Jose Maria De Melo, 20 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-453.

6.2. A unidade deverá ser adaptada e garantida para a efetivação da referida política pública, com a infraestrutura adequada para a criação

de um ambiente educacional sadio e equilibrado, sob a supervisão da SEMED.

6.3. As propostas deverão contemplar, minimamente, os números de atendimentos previstos no item 5.1, cabendo à SEMED autorizar os atendimentos em consonância com a disponibilidade orçamentária. A SEMED poderá, ainda, autorizar a ampliação do atendimento, bem como distribuí-las em outras unidades não previstas inicialmente neste descritivo.

6.4. Os serviços prestados, decorrentes da parceria ora proposta, integrarão a jornada escolar dos alunos matriculados nas seguintes unidades:

1) ESCOLA MUNICIPAL PADRE BRANDÃO LIMA

Endereço: Av. Cachoeira do Meirim, s/n - Cidade Universitária, Maceió/AL, 57074.

Quantidade de alunos: 177 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/FwUQmibBbKHfd36XA>

2) ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA

Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 11 - Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP 57060-160.

Quantidade de alunos: 341 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/7HbFP5Rd53jFyiAN7>

3) ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO

Endereço: Av. Mundaú, 120 - Benedito Bentes, Maceió/ AL, CEP 57085-778.

Quantidade de alunos: 180 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/JR1wyRw9112xdyA28>

4) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PETRÔNIO VIANA

Endereço: Conjunto Carminha, S/N - Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57010-000.

Quantidade de alunos: 164 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/NoxCe3ZiGaeswfXt6>

5) ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LYRA

Endereço: R. 1C, 25 - Quadra A 25 - Benedito Bentes, Maceió/AL, 57084-045.

Quantidade de alunos: 190 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/E9ADYZT2PVnPoqG8>

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será 12 meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

8. DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1. Sem prejuízo das atividades não explicitadas neste descritivo necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria, destacam-se:

8.1.1. **Atividades pedagógicas:** Oferecimento de atividades extracurriculares de recomposição da aprendizagem, por meio das quais, os alunos receberão um apoio pedagógico nas matérias de língua portuguesa e matemática.

Por meio destas atividades busca-se suprir a defasagem de aprendizado e recriar os laços entre os educandos, professores/monitores e familiares, os quais foram seriamente afetados pela pandemia da Covid-19 e a consequente interrupção das aulas presenciais.

8.1.2. **Atividades educativas, práticas corporais, esportivas, culturais, de recreação, lazer e libras (Língua Brasileira de Sinais),** atendendo especificamente o constante no Termo de Compromisso nº 0363240=64/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/Caixa Econômica Federal, conforme anexos: as especificações destas atividades estão descritas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

8.1.3. **Ensino bilíngue:** oferecimento de oficinas e atividades na língua inglesa e libras (Língua Brasileira de Sinais) bem como material didático apropriado para este fim, cujas especificações estão previstas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

8.1.4. **Atividades - ESCOLA ABERTA:** Oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras e cursos, nos finais de semana.

Observação: O programa de ensino bilíngue não se estende para os beneficiários da Escola Aberta.

8.1.5. **Planejamento:** organização do atendimento educacional de acordo com as diretrizes da SEMED, bem como sua revisão e aperfeiçoamento das práticas educativas.

8.1.6. **Gestão de pessoas:** contratação e gerência da equipe técnica lotada no programa, com garantia de meio ambiente de trabalho equilibrado e oferecimento de práticas e conteúdos de aprimoramento pessoal e profissional.

8.1.7. **Formação Continuada:** A OSC deverá propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano de Trabalho a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, lotados na execução do programa, podendo disponibilizar a participação em cursos oferecidos na SEMED.

8.1.8. **Aparelhamento da Praça PEC:** A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação proposta, adequar e aparelhar as unidades de execução, com o fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes.

8.1.8.1. A OSC parceira deverá se atentar à lista de bens necessários para o funcionamento da PRAÇA PEC Benedito Bentes (anexa). Os produtos que eventualmente não estejam atualizados à tecnologia atual, deverão ser substituídos por itens mais modernos.

8.1.9. **Manutenção, Zeladoria e Pequenos Reparos:** A OSC deve, em consonância e nos limites da rubrica prevista em seu plano orçamentário, proceder à manutenção predial (sem alteração estrutural), à zeladoria e realizar os pequenos reparos necessários à execução plena do objeto. A unidade de atendimento deve ser entendida como espaço coletivo, dando suporte às atividades pedagógicas, na construção da identidade social e cultural dos educandos.

8.1.10. **Alimentação:** Aquisição, fornecimento e preparação da alimentação escolar/lanche dos beneficiários no período de permanência na unidade de atendimento.

8.1.11. **Limpeza:** Realizar a limpeza dos espaços e equipamentos, zelando pela conservação dos equipamentos destinados à execução dos serviços.

8.1.11. **Integração:** Execução de atividades intersecretarias integradas, a serem definidas em políticas específicas.

8.1.12. **Transporte escolar:** Efetuar o transporte dos alunos que frequentarem a Praça PEC no período matutino, de suas residências (ponto de encontro) até a PRAÇA PEC e, desta para as unidades escolares correspondentes (trecho: ponto de encontro/PRAÇA PEC e PRAÇA PEC/escola), bem como o transporte dos alunos que frequentarem no período vespertino, para as suas residências (PRAÇA PEC/ponto de encontro).

Será mantido pelo transporte escolar regular do Município, respeitando o critério de 3 km de distância, os seguintes percursos:

I. Para alunos que frequentarem a Praça PEC no período matutino: percurso da unidade escolar correspondente até a residência.

II. Para alunos que frequentarem a Praça PEC no período vespertino: percurso de sua residência até a unidade escolar correspondente e, após, o percurso da unidade escolar até a Praça PEC.

8.2. O objeto da parceria não inclui os serviços finalísticos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no prédio da PRAÇA PEC Benedito Bentes, posto que, neste caso, incumbirá à SEMED, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, designar profissionais para o atendimento da política pública.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A OSC parceira tem a prerrogativa de organizar o quadro de pessoal de cada unidade, em consonância com as diretrizes deste Termo de Referência, desde que apresentadas no Plano de Trabalho. A SEMED poderá, a qualquer tempo, disponibilizar servidores em substituição aos colaboradores contratados, conforme a necessidade identificada a partir do Plano de Trabalho compactuado. Os demais cargos serão preenchidos mediante processo seletivo realizado pela OSC parceira.

9.2. A OSC parceira deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento dentro de todos os

critérios técnico-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9.394/96 e as exigências eventualmente previstas para a rede pública municipal de ensino conforme definição da nova política educacional junto ao terceiro setor e normas do COMED Maceió.

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. Na elaboração do Projeto Pedagógico, as OSCs interessadas deverão referenciar-se na observar a carga horária mínima, assim exigida:

	Carga Horária Mínima
Recomposição da Aprendizagem	25%
Aulas ministradas na língua inglesa	25%
Atividades educativas de práticas corporais, esportes, cultura, recreação, lazer e LIBRAS	50%
Atividades- Escola Aberta	20 horas de atividades/ por dia

- Máximo de 30 alunos por turma.

11. DA ALIMENTAÇÃO

11.1. A OSC parceira deverá garantir a aquisição e a organização da alimentação/lanche durante o período de permanência aos alunos que participem das atividades, em até 2 horas depois do período escolar, bem como aos beneficiários da Escola Aberta, obedecendo as diretrizes do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED.

11.2. Para o oferecimento dos lanches, deverá ser utilizado como critério o tempo de permanência dos educandos nas atividades, na seguinte proporção:

- a) Permanência em atividades por até três horas: será ofertado um lanche.

1. O lanche a ser ofertado será definido em consonância com as diretrizes do Setor Nutricional da SEMED.

2. No eixo Escola Aberta, os referidos lanches deverão ser oferecidos pela OSC parceira até o quantitativo limite mensal de 10% do total de beneficiários, sendo que se houver demanda superior a este quantitativo, o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser justificado, apurado via lista de presença considerando a frequência dos educandos e pagos pela SEMED, considerando o valor unitário por lanche.

3. Na hipótese de demanda por lanche inferior ao quantitativo limite em determinado mês, o saldo deverá ser utilizado para compensar demandas superiores de meses seguintes, sendo a OSC parceira responsável por manter registro sistematizado da demanda mensal por cada unidade.

4. O valor unitário disposto deverá ser reajustado anualmente a partir da data da ordem de início pelo o Índice de Preços ao Consumidor ("IPC"), categoria alimentação, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE").

12. DA SELEÇÃO DAS OSCS

12.1. As OSCs interessadas em participar da seleção, deverão cumprir as disposições do edital anexo, apresentando Proposta em consonância com a legislação municipal vigente, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Projeto Pedagógico (PP)
b) Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR)
c) Cronograma de Ação por Metas

12.2. Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta.

12.3. O conteúdo obrigatório de cada item, acima referido, encontra-se minudenciado no Edital de Chamamento Público, bem como os documentos que deverão instruí-los.

13. DA REMUNERAÇÃO DA OSC parceira.

13.1. As OSCs interessadas deverão apresentar um **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**, o qual corresponderá às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

- a) Verba de Implantação;
b) Valor de repasse mensal.

13.2. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

13.2.1. A verba de implantação se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.

13.2.2. O repasse destinado à verba de implantação será feito em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

13.2.3. As OSCs interessadas poderão efetuar vistoria prévia na unidade PRAÇA PEC do Benedito Bentes, de modo que terão pleno conhecimento de suas condições e estrutura física e mobiliários.

13.2.4. Após a análise da Proposta, SEMED poderá escolher se irá adquirir ou transferir a verba para que se adquira, justificando a pertinência da escolha.

13.3. DO REPASSE MENSAL

13.3.1. O repasse mensal será calculado pela soma de dois valores:

a) Valor *per capita* multiplicado pelo número de crianças matriculadas - Programa de Educação Integral;

b) Valor fixo, vinculado ao pagamento das oficinas oferecidas nos finais de semana, contanto que tenham, ao menos, 10 (dez) alunos inscritos por oficina - Programa Escola Aberta.

13.3.2. A **verba mensal per capita** destina-se à cobertura de despesas previstas para a execução do objeto da parceria, incluindo:

a) Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

b) Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como insumos de escritório e escolar, além de material didático para o ensino bilíngue, cujas especificações estão previstas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, alugueres, telefone, entre outros;

c) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

c.1) No momento da apresentação das propostas, os custos de transporte escolar poderão ser destacados do valor da *per capita*, ocasião em que serão definidos após a celebração do Termo de Colaboração, em termo aditivo, considerando a necessária avaliação de elegibilidade e distancia percorrida, a ser confirmada após a matrícula do aluno no referido programa.

d) Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

13.3.3. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.

13.3.4. Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

13.3.5. O não comparecimento do educando por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor Escolar da unidade assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

13.3.6. Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

13.3.7. Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

13.3.8. Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente.

13.3.9. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

13.3.10. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

13.3.11. São condições para ocorrer o repasse mensal *per capita*:

a) A OSC parceira deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Gestor da Parceria referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe com as crianças matriculadas.

b) O Gestor da Parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse.

13.3.12. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A utilização das verbas públicas repassadas à OSC parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, neste Memorial Descritivo e no Termo de Colaboração.

14.2. As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- d) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

14.3. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

14.4. Além da compatibilidade prevista no item anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

14.5. As verbas repassadas à OSC parceira poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas

14.6. A OSC parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

14.7. O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

14.8. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a OSC parceira deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto na cláusula 18.2 deste Termo de Referência, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.9 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

14.10. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas.

14.12. A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

15. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

15.1. Celebrado o Termo de Colaboração, a SEMED repassará o valor da verba de implantação em conta corrente aberta, pela OSC parceira, especificamente para este fim em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Colaboração.

15.2. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela OSC parceira, dos seguintes documentos:

- a) Relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais
- b) Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado;
- c) Comprovante das aquisições de materiais e utensílios necessários para o início da execução das atividades.

15.3. A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da SEMED durante a execução da parceria.

15.4. O prazo para implantação, previsto no relatório da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, será contado a partir do repasse da verba de específica.

15.5. Desde de que justificado pela OSC parceira e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

15.6. O não atendimento do prazo de implantação caracterizará no descumprimento contratual, sujeitando à Organização nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas.

15.7. O início do atendimento será marcado pela data da ordem de início, autorizada pela SEMED.

16. DA MANUTENÇÃO E USO DO IMÓVEL

16.1. A Praça PEC Benedito Bentes será vistoriada pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

16.2. A OSC parceira deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

17. DOS ADITAMENTOS

17.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

- a) modificação do número de crianças atendidas;
- b) reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou
- c) quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.
- d) Definição de custo do valor do transporte, conforme item 13.3.2.C.1.

17.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

17.3. Fica dispensada a formalização de Termo de Aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

- a) alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da SEMED;
- b) alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) mudança de denominação do logradouro da unidade escolar participante;

d) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho.

18. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

18.1. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e as disposições da legislação aplicável.

18.2. Ao Gestor da parceria compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da Pasta, caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;
- c) Acompanhar os prazos de vigência da parceria;
- d) Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, sugerindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
- g) conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;
- h) Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
- i) Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;
- j) Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- k) Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SEMED;
- l) Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

18.3. O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

18.4. Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC Parceira perante a SEMED.

18.5. Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

18.6. O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Coordenadoria Técnica, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido na Praça PEC Benedito Bentes, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

18.7. Para a execução do previsto no item supra, bem como para a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódicos do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da SEMED.

18.8. No âmbito da SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

- a) Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;
- b) Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos
- c) Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da SEMED;

d) Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

e) Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

18.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

18.9.1. O relatório a que se refere este item deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da OSC parceira.

18.10. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados, trimestralmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

- a) verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
- b) verificar a organização dos ambientes;
- c) verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;
- d) observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
- e) acompanhar a formação continuada dos profissionais;
- f) socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Integral, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- g) orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
- h) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- i) acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- j) verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- k) elaborar Relatório Trimestral de Monitoramento e Avaliação.

18.11. O Relatório de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos subitens do item anterior, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas. E quaisquer irregularidades observadas deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

18.12. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos educandos matriculados, pais e/ou responsáveis, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública do município.

18.13. A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da SEMED.

18.14. Os dados serão consolidados pela Equipe Técnica responsável pela unidade escolar, registrados em ATA e encaminhados para a Coordenadoria Técnica responsável pela Educação Integral e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

18.15. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

19. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

19.1. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

19.2. A OSC parceira deverá prestar contas à SEMED: (i) trimestralmente; (ii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

19.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

19.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

19.5. A OSC parceira deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

19.6. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da OSC parceira, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

19.7. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.8. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que será composta pelos seguintes documentos:

a) Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

b) Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

c) Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados na unidade escolar;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

e) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

f) Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

Observação: nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

g) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados.

19.9. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

19.10. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

19.11. Prestação de Contas Anual

19.11.1. A OSC parceira deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no artigo 49 da Lei nº 13.019/2014.

19.11.2. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

19.12. Prestação de Contas Final

19.12.1. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a OSC parceira deverá:

a) apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

b) restituir à SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

19.12.2. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

19.12.3. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

19.13. DO RITO

19.13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

a) até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

b) até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

19.13.2. Os prazos acima aludidos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

19.13.3. Na prestação de contas final, a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro no art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

19.13.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

19.13.5. No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

19.13.6. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de relatório conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no artigo 72 da Lei nº 13.019/2014.

19.13.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

19.13.8. Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item anterior, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

19.13.9. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

19.13.10. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a OSC parceira tenha incorrido em falha formal.

19.13.11. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a OSC parceira será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

19.13.12. Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

19.13.13. Da decisão do Gestor da Pasta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.13.14. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

19.13.15. Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial.

20. DENÚNCIA DA PARCERIA

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a OSC parceira manter o atendimento regular na PRAÇA PEC Benedito Bentes durante o período do aviso prévio.

20.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

- a) Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nas legislações aplicáveis, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas;
- d) Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e outras legislações aplicáveis.

20.3. Na hipótese de denúncia motivada pela OSC parceira, esta deverá apresentar à SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na PRAÇA PEC Benedito Bentes, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

20.4. O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela OSC parceira, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

20.5. O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização assegurar o atendimento regular na PRAÇA PEC Benedito Bentes por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção prevista nas legislações aplicáveis.

20.6. Na hipótese de denúncia motivada pela SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a OSC parceira da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

20.7. A OSC parceira poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

20.8. Recebida a manifestação da OSC parceira ou transcorrido o prazo referido no item anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

20.9. Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento na PRAÇA PEC Benedito Bentes.

20.10. Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SEMED.

20.11. Em quaisquer das hipóteses de denúncia, a OSC parceira será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades na PRAÇA PEC Benedito Bentes, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

20.12. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no *caput* desse mesmo preceito.

21. IRREGULARIDADES E SANÇÕES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, com as normas da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

b) notificação à OSC parceira para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

c) manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

d) decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Educação;

e) intimação da OSC parceira acerca da sanção aplicada;

f) observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

21.3. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

22.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação ouvida, sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

CLAUDIANE OLIVEIRA PIMENTEL FABRÍCIO

Responsável Técnica

Matrícula nº. 15230-7

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D540C21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR PORTARIA – AGS Nº. 013/2024 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com os Decretos nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013 e nº. 8.437 de 18 de maio de 2017, assim como o Decreto Lei nº. 9.193/2022 e Decreto nº. 9.504/2023, bem como autorização do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 11600.50368.2024.

NOME	CPF	MATRICULA	CARGO
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA	079.234.247-05	964185-5	SECRETÁRIO MUNICIPAL

Quantidade total de diárias: 12 e ½ (doze e meia) diárias.

Valor total das diárias: R\$ 31.815,00 (Trinta e um mil, oitocentos e quinze reais)

Período do deslocamento: 11/05/2024 a 23/05/2024

Destinos: Mendonza, Córdoba, Rosário e Buenos Aires – Argentina; Montevidéu – Uruguai; Assunção – Paraguai.

Objetivo do deslocamento: Participação no roadshow “Gol Te LLeva a Brasil 2024”, com objetivo de capacitar, promover e estimular a comercialização do destino Maceió na Argentina, Uruguai e Paraguai para cerca de 800 pessoas profissionais do turismo do mercado sul-americano, em 06 cidades. Bem como ação de promoção do destino Maceió com as embaixadas do Brasil em Buenos Aires e em Assunção no Paraguai.

Dotação Orçamentária:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PROJETO/PTRES: 37001. 04 122 0045 2208 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do Órgão ; CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: